



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE UBAITABA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno. inscrita no CNPJ sob o nº 16.137.309/0001-68, com sede Administrativa na Rua Dr. Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba/Ba. CEP. 45545-000, denominado simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. MARIA DAS GRAÇAS DE DEUS VIANA, brasileira, maior, divorciada, agente pública, cédula de identidade RG nº 136608844, órgão emissor SSP-BA, CPF nº 542.248.535-15, com endereço funcional constante no rodapé, e do outro lado, a empresa PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA, situada à Av. Governador Lomanto Junior, 84, Centro, Jequié, CEP: 45.200-100, inscrito no CNPJ sob nº 32.170.135/0001-91, neste ato representada pela Sra GILMARA CABRAL FERNANDES, portadora da Cédula de identidade RG nº 429260172 SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 933.649.705-72, residente e domiciliada na Cidade de Jeguié/Bahia, a seguir denominada FORNECEDOR, considerando o julgamento da Licitação, com fulcro no Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21 para PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PRECOS nº 007/2025, publicada no Diário Oficial do Município, Processo Administrativo nº 010/2025, RESOLVE registrar os preços do FORNECEDOR indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades aderidas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 302/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de Material Farmacológico, Material Penso e Equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, via procedimento auxiliar de Registro de Preços, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ubaitaba/Bahia, em atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Ubaitaba/Bahia, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote 01

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	V. Unit	V. Total
1	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/ 100 UND	pct	122	Estilo	6,97	850,34
2	ACIDO PERACETICO 0,2% 5000 ML	gal	20	Vicpharma	277,97	5.559,40
3	ÁGUA DEIONIZADA EMBAL. DE 5LT	gal	81	Cinord	21,50	1.741,50
4	ÁGUA OXIGENADA EMBALAGEM 1 LT	lt	97	Vicpharma	8,95	868,15



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL Poder Executivo Municipal FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DA BAHIA CNPJ 11.418.672/0001-38



5 AGULHA 13 X 4,5 CX C/ 100 UND cx 243 Medix 6 AGULHA 20 X 5,5 CX C/ 100 UND cx 243 Medix 7 AGULHA 25 X 6 CX C/ 100 UND cx 243 Medix 8 AGULHA 25 X 7 CX C/ 100 UND cx 243 Medix 9 AGULHA 25 X 8 CX C/ 100 UND cx 243 Medix 10 AGULHA 25 X 7 CX C/ 100 UND cx 243 Medix		
7 AGULHA 25 X 6 CX C/ 100 UND cx 243 Medix 8 AGULHA 25 X 7 CX C/ 100 UND cx 243 Medix 9 AGULHA 25 X 8 CX C/ 100 UND cx 243 Medix	11,00	2.673,00
8 AGULHA 25 X 7 CX C/ 100 UND cx 243 Medix 9 AGULHA 25 X 8 CX C/ 100 UND cx 243 Medix	11,00	2.673,00
8 AGULHA 25 X 7 CX C/ 100 UND cx 243 Medix 9 AGULHA 25 X 8 CX C/ 100 UND cx 243 Medix	11,00	2.673,00
9 AGULHA 25 X 8 CX C/ 100 UND cx 243 Medix	11,00	2.673,00
	11,00	2.673,00
10 AGULHA 30 X 7 CX C/ 100 UND	11,00	3.564,00
11 AGULHA 30 X 8 CX C/ 100 UND	11,00	3.564,00
12 AGULHA 40 X 12 CX C/ 100 UND	11,80	3.823,20
13 ALCOOL GEL 70% 500 ML Fr 405 Meyors	9,00	3.645,00
14 ALCOOL GEL 70% 5.000 ML gal 81 Meyors	46,03	3.728,43
15 ALCOOL 70% EMBAL. DE 1LT Lt 608 Meyors	8,95	5.441,60
16 ALCOOL ABSOLUTO 99,5° Lt 243 Cicloframa		3.987,63
17 ALCOOL IODADO 1% Lt 122 Vicpharma		3.412,34
18 ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO C/ 500 GR Un 243 Nathy	21,50	5.224,50
19 ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO C/ 250 GR Un 122 Nathy	12,40	1.512,80
20 ALGODÃO ORTOPEDICO 10CM Dz 122 Ortofen	9,60	1.171,20
21 ALGODÃO ORTOPEDICO 15CM Dz 122 Ortofen	12,56	1.532,32
22 ALMOTOLIA CLARA 250ML Un 81 J Prolab	5,17	418,77
23 ALMOTOLIA CLARA 500ML Un 81 J Prolab	6,85	554,85
24 ALMOTOLIA ESCURA 250 ML Un 81 J Prolab	5,17	418,77
25 ALMOTOLIA ESCURA 500 ML Un 81 J Prolab	6,85	554,85
26 APARELHO DE PRESSÃO Un 49 Premium	101,57	4.976,93
27 ATADURA 10 CM 13 FIOS PCT C/ 12 UND dz 324 Unitex	9,65	3.126,60
27 ATADURA 10 CM 13 FIOS PCT C/ 12 UND	13,85	4.487,40
	18,84	6.104,16
	23,63 20,27	7.656,12
	4,05	6.567,48
		656,10
33 ATADURA GESADA 15CM Un 162 Ortoflex	5,17	837,54
34 ATADURA GESADA 20CM Un 162 Ortoflex	8,62	1.396,44
35 CAT GUT CROMADO 0 C/AG/4-1/2CM (CX C/24UN) cx 24 Technofio 36 CAT GUT CROMADO 2-0 C/AG/4-1/2CM (CX C/24UN) cx 24 Technofio	109,70 109,70	2.632,80
		2.632,80
	109,70	2.632,80
38 FIO NYLON PRETO 0 C/AG. CX C/24 cx 41 Technofio	35,18	1.442,38
39 FIO NYLON PRETO 1-0 C/AG. CX C/24 cx 41 Technofio 40 FIO NYLON PRETO 2-0 C/AG. CX C/24 cx 41 Technofio	35,18	1.442,38
	35,18	1.442,38
	35,18	1.442,38
42 FIO NYLON PRETO 4-0 C/AG. CX C/24 cx 41 Technofio	35,18	1.442,38
43 FIO NYLON PRETO 5-0 C/AG. CX C/24 cx 41 Technofio	35,18	1.442,38
44 CATETER INTRAVENOSO N.14 Un 2.025 Technofio	1,37	2.774,25
45 CATETER INTRAVENOSO N.16 Un 2.025 Technofio	1,06	2.146,50
46 CATETER INTRAVENOSO N.18 Un 2.025 Technofio	1,06	2.146,50
47 CATETED INTRAVENOCON CO	1,06	2.146,50
47 CATETER INTRAVENOSO N.20 Un 2.025 Technofio	1,06	2.146,50
48 CATETER INTRAVENOSO N.22 Un 2.025 Technofio		0 77 4 0 7
48 CATETER INTRAVENOSO N.22 Un 2.025 Technofio 49 CATETER INTRAVENOSO N.24 Un 2.025 Technofio	1,37	2.774,25
48CATETER INTRAVENOSO N.22Un2.025Technofio49CATETER INTRAVENOSO N.24Un2.025Technofio50COLAR CERVICAL DE ESPUMA GUn203Polarfix	33,40	6.780,20
48 CATETER INTRAVENOSO N.22 Un 2.025 Technofio 49 CATETER INTRAVENOSO N.24 Un 2.025 Technofio 50 COLAR CERVICAL DE ESPUMA G Un 203 Polarfix 51 COLAR CERVICAL DE ESPUMA M Un 203 Polarfix	33,40 33,40	6.780,20 6.780,20
48 CATETER INTRAVENOSO N.22 Un 2.025 Technofio 49 CATETER INTRAVENOSO N.24 Un 2.025 Technofio 50 COLAR CERVICAL DE ESPUMA G Un 203 Polarfix 51 COLAR CERVICAL DE ESPUMA M Un 203 Polarfix 52 COLAR CERVICAL DE ESPUMA P Un 203 Polarfix	33,40 33,40 33,40	6.780,20 6.780,20 6.780,20
48CATETER INTRAVENOSO N.22Un2.025Technofio49CATETER INTRAVENOSO N.24Un2.025Technofio50COLAR CERVICAL DE ESPUMA GUn203Polarfix51COLAR CERVICAL DE ESPUMA MUn203Polarfix52COLAR CERVICAL DE ESPUMA PUn203Polarfix53COLETOR PÉRFURO CORTANTE 13 LTUn405Descarbox	33,40 33,40 33,40 9,60	6.780,20 6.780,20 6.780,20 3.888,00
48CATETER INTRAVENOSO N.22Un2.025Technofio49CATETER INTRAVENOSO N.24Un2.025Technofio50COLAR CERVICAL DE ESPUMA GUn203Polarfix51COLAR CERVICAL DE ESPUMA MUn203Polarfix52COLAR CERVICAL DE ESPUMA PUn203Polarfix53COLETOR PÉRFURO CORTANTE 13 LTUn405Descarbox54COLETOR PÉRFURO CORTANTE 20 LTUn405Descarbox	33,40 33,40 33,40 9,60 12,56	6.780,20 6.780,20 6.780,20 3.888,00 5.086,80
48CATETER INTRAVENOSO N.22Un2.025Technofio49CATETER INTRAVENOSO N.24Un2.025Technofio50COLAR CERVICAL DE ESPUMA GUn203Polarfix51COLAR CERVICAL DE ESPUMA MUn203Polarfix52COLAR CERVICAL DE ESPUMA PUn203Polarfix53COLETOR PÉRFURO CORTANTE 13 LTUn405Descarbox54COLETOR PÉRFURO CORTANTE 20 LTUn405Descarbox55COLETOR PÉRFURO CORTANTE 7 LTUn405Descarbox	33,40 33,40 33,40 9,60 12,56 6,55	6.780,20 6.780,20 6.780,20 3.888,00 5.086,80 2.652,75
48CATETER INTRAVENOSO N.22Un2.025Technofio49CATETER INTRAVENOSO N.24Un2.025Technofio50COLAR CERVICAL DE ESPUMA GUn203Polarfix51COLAR CERVICAL DE ESPUMA MUn203Polarfix52COLAR CERVICAL DE ESPUMA PUn203Polarfix53COLETOR PÉRFURO CORTANTE 13 LTUn405Descarbox54COLETOR PÉRFURO CORTANTE 20 LTUn405Descarbox55COLETOR PÉRFURO CORTANTE 7 LTUn405Descarbox56COLETOR URINA SIST. FECHADO 2.000MLUn405Tkl	33,40 33,40 33,40 9,60 12,56 6,55 5,77	6.780,20 6.780,20 6.780,20 3.888,00 5.086,80 2.652,75 2.336,85
48 CATETER INTRAVENOSO N.22 49 CATETER INTRAVENOSO N.24 50 COLAR CERVICAL DE ESPUMA G 51 COLAR CERVICAL DE ESPUMA M 52 COLAR CERVICAL DE ESPUMA P 53 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 13 LT 54 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 20 LT 55 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 7 LT 56 COLETOR URINA SIST. FECHADO 2.000ML 57 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,9 FIOS PCT C/500UN 10 2.025 Technofio 10 2	33,40 33,40 33,40 9,60 12,56 6,55 5,77 14,65	6.780,20 6.780,20 6.780,20 3.888,00 5.086,80 2.652,75 2.336,85 8.907,20
48CATETER INTRAVENOSO N.22Un2.025Technofio49CATETER INTRAVENOSO N.24Un2.025Technofio50COLAR CERVICAL DE ESPUMA GUn203Polarfix51COLAR CERVICAL DE ESPUMA MUn203Polarfix52COLAR CERVICAL DE ESPUMA PUn203Polarfix53COLETOR PÉRFURO CORTANTE 13 LTUn405Descarbox54COLETOR PÉRFURO CORTANTE 20 LTUn405Descarbox55COLETOR PÉRFURO CORTANTE 7 LTUn405Descarbox56COLETOR URINA SIST. FECHADO 2.000MLUn405Tkl57COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,9 FIOS PCT C/500UNpct608Ecomax58COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,13 FIOS PCT C/500UNpct1.215Ecomax	33,40 33,40 33,40 9,60 12,56 6,55 5,77 14,65 17,32	6.780,20 6.780,20 6.780,20 3.888,00 5.086,80 2.652,75 2.336,85 8.907,20 21.043,80
48 CATETER INTRAVENOSO N.22 49 CATETER INTRAVENOSO N.24 50 COLAR CERVICAL DE ESPUMA G 51 COLAR CERVICAL DE ESPUMA M 52 COLAR CERVICAL DE ESPUMA P 53 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 13 LT 54 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 20 LT 55 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 7 LT 56 COLETOR URINA SIST. FECHADO 2.000ML 57 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,9 FIOS PCT C/500UN 58 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,13 FIOS PCT C/500UN 59 EQUIPO MACROGOTAS Un 2.025 Technofio 10 2.025 Technofio 10 2.03 Polarfix 10 203 Polarfix 10 405 Descarbox 11 Un 405 Descarbox 12 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,9 FIOS PCT C/500UN 13 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,13 FIOS PCT C/500UN 14 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,13 FIOS PCT C/500UN 15 Ecomax 16 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,13 FIOS PCT C/500UN 16 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,13 FIOS PCT C/500UN 17 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,13 FIOS PCT C/500UN 18 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,13 FIOS PCT C/500UN 18 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,13 FIOS PCT C/500UN 19 EQUIPO MACROGOTAS	33,40 33,40 33,40 9,60 12,56 6,55 5,77 14,65 17,32 1,51	6.780,20 6.780,20 6.780,20 3.888,00 5.086,80 2.652,75 2.336,85 8.907,20 21.043,80 3.669,30
48 CATETER INTRAVENOSO N.22 49 CATETER INTRAVENOSO N.24 50 COLAR CERVICAL DE ESPUMA G 51 COLAR CERVICAL DE ESPUMA M 52 COLAR CERVICAL DE ESPUMA P 53 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 13 LT 54 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 20 LT 55 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 7 LT 56 COLETOR URINA SIST. FECHADO 2.000ML 57 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,9 FIOS PCT C/500UN 58 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,13 FIOS PCT C/500UN 59 EQUIPO MACROGOTAS Un 2.025 Technofio Un 2.025 Technofio Un 2.025 Technofio Un 2.03 Polarfix Un 405 Descarbox Un 405 Descarbox Un 405 Tkl Tkl Tkl Tkl Tkl Tkl Tkl Tkl	33,40 33,40 33,40 9,60 12,56 6,55 5,77 14,65 17,32 1,51 2,65	6.780,20 6.780,20 6.780,20 3.888,00 5.086,80 2.652,75 2.336,85 8.907,20 21.043,80 3.669,30 1.073,25
48 CATETER INTRAVENOSO N.22 49 CATETER INTRAVENOSO N.24 50 COLAR CERVICAL DE ESPUMA G 51 COLAR CERVICAL DE ESPUMA M 52 COLAR CERVICAL DE ESPUMA P 53 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 13 LT 54 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 20 LT 55 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 7 LT 56 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 7 LT 57 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,9 FIOS PCT C/500UN 58 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,13 FIOS PCT C/500UN 59 EQUIPO MACROGOTAS 60 EQUIPO MICROGOTAS 61 ESCOVA GENECOLOGICA DESCART. PCT C/100UN 9ct 41 Cral	33,40 33,40 33,40 9,60 12,56 6,55 5,77 14,65 17,32 1,51 2,65 42,64	6.780,20 6.780,20 6.780,20 3.888,00 5.086,80 2.652,75 2.336,85 8.907,20 21.043,80 3.669,30 1.073,25 1.748,24
48 CATETER INTRAVENOSO N.22 49 CATETER INTRAVENOSO N.24 50 COLAR CERVICAL DE ESPUMA G 51 COLAR CERVICAL DE ESPUMA M 52 COLAR CERVICAL DE ESPUMA P 53 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 13 LT 54 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 20 LT 55 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 7 LT 56 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 7 LT 57 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,9 FIOS PCT C/500UN 58 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,13 FIOS PCT C/500UN 59 EQUIPO MACROGOTAS 60 EQUIPO MICROGOTAS 61 ESCOVA GENECOLOGICA DESCART. PCT C/100UN 62 ESFIGMOMANÔMETRO C/ ESTETOSCÓPIO Un 2.025 Technofio Un 2.03 Polarfix Un 203 Polarfix Un 203 Polarfix Un 405 Descarbox Un 405 Descarbox Un 405 Tkl 57 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,9 FIOS PCT C/500UN 58 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,13 FIOS PCT C/500UN 59 EQUIPO MACROGOTAS Un 2.430 Tkl 60 EQUIPO MICROGOTAS Un 405 Medix 61 ESCOVA GENECOLOGICA DESCART. PCT C/100UN 62 ESFIGMOMANÔMETRO C/ ESTETOSCÓPIO Un 20 Premium	33,40 33,40 9,60 12,56 6,55 5,77 14,65 17,32 1,51 2,65 42,64 101,57	6.780,20 6.780,20 6.780,20 3.888,00 5.086,80 2.652,75 2.336,85 8.907,20 21.043,80 3.669,30 1.073,25 1.748,24 2.031,40
48 CATETER INTRAVENOSO N.22 49 CATETER INTRAVENOSO N.24 50 COLAR CERVICAL DE ESPUMA G 51 COLAR CERVICAL DE ESPUMA M 52 COLAR CERVICAL DE ESPUMA P 53 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 13 LT 54 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 20 LT 55 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 7 LT 56 COLETOR URINA SIST. FECHADO 2.000ML 57 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,9 FIOS PCT C/500UN 58 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,13 FIOS PCT C/500UN 59 EQUIPO MACROGOTAS 60 EQUIPO MICROGOTAS 61 ESCOVA GENECOLOGICA DESCART. PCT C/100UN 62 ESFIGMOMANÔMETRO C/ ESTETOSCÓPIO 63 ESFIGNOMANOMETRO PEDIATRICO Un 2.025 Technofio Un 2.03 Polarfix Un 2.03 Polarfix Un 2.03 Polarfix Un 405 Descarbox Un 405 Descarbox Un 405 Tkl 57 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,9 FIOS PCT C/500UN 58 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,13 FIOS PCT C/500UN 59 EQUIPO MACROGOTAS Un 2.430 Tkl 60 EQUIPO MICROGOTAS Un 405 Medix 61 ESCOVA GENECOLOGICA DESCART. PCT C/100UN 62 ESFIGMOMANÔMETRO C/ ESTETOSCÓPIO Un 20 Premium	33,40 33,40 9,60 12,56 6,55 5,77 14,65 17,32 1,51 2,65 42,64 101,57 83,83	6.780,20 6.780,20 6.780,20 3.888,00 5.086,80 2.652,75 2.336,85 8.907,20 21.043,80 3.669,30 1.073,25 1.748,24 2.031,40 1.676,60
48 CATETER INTRAVENOSO N.22 49 CATETER INTRAVENOSO N.24 50 COLAR CERVICAL DE ESPUMA G 51 COLAR CERVICAL DE ESPUMA M 52 COLAR CERVICAL DE ESPUMA P 53 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 13 LT 54 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 20 LT 55 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 7 LT 56 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 7 LT 57 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,9 FIOS PCT C/500UN 58 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,13 FIOS PCT C/500UN 59 EQUIPO MACROGOTAS 60 EQUIPO MICROGOTAS 61 ESCOVA GENECOLOGICA DESCART. PCT C/100UN 62 ESFIGMOMANÔMETRO C/ ESTETOSCÓPIO 64 ESPARADRAPO 5 X 4,5 C/ CAPA Un 2.025 Technofio Un 2.03 Polarfix Un 203 Polarfix Un 203 Polarfix Un 405 Descarbox Un 405 Descarbox Un 405 Tkl Un 405 Tkl COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,9 FIOS PCT C/500UN pct 608 Ecomax Un 2.430 Tkl GO EQUIPO MICROGOTAS Un 405 Medix Un 405 Medix Un 405 Medix Cral Cral	33,40 33,40 9,60 12,56 6,55 5,77 14,65 17,32 1,51 2,65 42,64 101,57 83,83 9,48	6.780,20 6.780,20 6.780,20 3.888,00 5.086,80 2.652,75 2.336,85 8.907,20 21.043,80 3.669,30 1.073,25 1.748,24 2.031,40 1.676,60 3.839,40
48 CATETER INTRAVENOSO N.22 49 CATETER INTRAVENOSO N.24 50 COLAR CERVICAL DE ESPUMA G 51 COLAR CERVICAL DE ESPUMA M 52 COLAR CERVICAL DE ESPUMA P 53 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 13 LT 54 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 20 LT 55 COLETOR PÉRFURO CORTANTE 7 LT 56 COLETOR URINA SIST. FECHADO 2.000ML 57 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,9 FIOS PCT C/500UN 58 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,13 FIOS PCT C/500UN 59 EQUIPO MACROGOTAS 60 EQUIPO MICROGOTAS 61 ESCOVA GENECOLOGICA DESCART. PCT C/100UN 62 ESFIGMOMANÔMETRO C/ ESTETOSCÓPIO 63 ESFIGNOMANOMETRO PEDIATRICO Un 2.025 Technofio Un 2.03 Polarfix Un 2.03 Polarfix Un 2.03 Polarfix Un 405 Descarbox Un 405 Descarbox Un 405 Tkl 57 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,9 FIOS PCT C/500UN DCT 1.215 Ecomax TRI 60 EQUIPO MICROGOTAS Un 2.430 Tkl 61 ESCOVA GENECOLOGICA DESCART. PCT C/100UN Cral 62 ESFIGMOMANÔMETRO C/ ESTETOSCÓPIO Un 20 Premium 63 ESFIGNOMANOMETRO PEDIATRICO Un 20 Premium	33,40 33,40 9,60 12,56 6,55 5,77 14,65 17,32 1,51 2,65 42,64 101,57 83,83	6.780,20 6.780,20 6.780,20 3.888,00 5.086,80 2.652,75 2.336,85 8.907,20 21.043,80 3.669,30 1.073,25 1.748,24 2.031,40 1.676,60



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL Poder Executivo Municipal FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DA BAHIA CNPJ 11.418.672/0001-38



67	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL GRANDE	Un	810	Kolplast	2,65	2.146,50
68	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL MÉDIO	Un	1.013	Kolplast	1,95	1.975,35
69	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL PEQUENO	Un	1.013	Kolplast	1,67	1.691,71
70	ÉTER SULFURICO EMBALAGEM DE 1 LIT	Un	97	Vicpharma	54,57	5.293,29
71	FITA AUTOCLAVE 19MM X 30M	Un	324	Missner	6,34	2.054,16
72	FITA CREPE 19MM X 50M	Un	324	Missner	4,75	1.539,00
73	FITA MICROPORE 10X4,5	Un	243	Adepele	12,54	3.047,22
74	FRALDA GERIÁTRICAS DESCART. TAMANHO MÉDIO	Un	2.025	Ecofral	1,99	4.029,75
75	FRALDAS GERIÁTRICAS DESCART.AVÉIS TAMANHO GRANDE	Un	2.025	Ecofral	2,28	4.617,00
76	FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTAVÉIS TAMANHO EXTRA GRANDE	Un	2.025	Ecofral	2,28	4.617,00
77	FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTAVÉIS TAMANHO PEQUENO	Un	2.025	Ecofral	1,77	3.584,25
78	FRALDA INFANTIL DESC. P	Un	1.215	Feroz	0,99	1.202,85
79	FRALDA INFANTIL DESC. M	Un	1.215	Feroz	1,27	1.543,05
80	FRALDA INFANTIL DESC. G	Un	1.215	Feroz	1,27	1.543,05
81	FRALDA INFANTIL DESC. EXG	Un	1.215	Feroz	1,27	1.543,05
82	GARROTE DE FIXAÇÃO PARA PUNÇÃO.	Un	24	Premium	11,00	264,00
83	GEL P/ULTRA-SONOGRAFIA EMBALAG. 1.000 GR	lit	81	Carbogel	11,05	895,05
84	GLUTARALDEIDO – GALÃO	gal	41	Vicpharma	166,82	6.839,62
85	HIPOCLORITO 1% 5.000 ML GALÃO	gal	49	Cinord	23,16	1.134,84
86	LAMINA DE BISTURI N.12(CAIXA COM 100 UNID)	CX	41	Medix	33,42	1.370,22
87	LAMINA DE BISTURI N.15(CAIXA COM 100 UNID)	СХ	41	Medix	33,42	1.370,22
88	LAMINA DE BISTURI N.20(CAIXA COM 100 UNID)	СХ	41	Medix	33,42	1.370,22
89	LAMINA DE BISTURI N.21(CAIXA COM 100 UNID)	СХ	41	Medix	33,42	1.370,22
90	LAMINA DE BISTURI N.22(CAIXA COM 100 UNID)	СХ	41	Medix	33,42	1.370,22
91	LAMINA DE BISTURI N.23(CAIXA COM 100 UNID)	СХ	41	Medix	33,42	1.370,22
92	LAMINA DE BISTURI N.24(CAIXA COM 100 UNID)	CX	41	Medix	33,42	1.370,22
93	LÂMINA FOSCA (CITOLÓGICA) CX C/ 50 UND	CX	122	Kolplast	13,80	1.683,60
94	LUVA CIRÚRGICA ESTERIL 7,0	Un	1.215	Medix	1,95	2.369,25
95	LUVA CIRÚRGICA ESTERIL 7,5	Un	1.215	Medix	1,95	2.369,25
96	LUVA CIRÚRGICA ESTERIL 8,0	Un	1.215	Medix	1,95	2.369,25
97	LUVA CIRÚRGICA ESTERIL 8,5	Un	1.215	Medix	1,95	2.369,25
98	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCART. G CX C/100UN	СХ	1.215	Soft Aid	22,43	27.252,45
99	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCART. M CX C100 UND	СХ	1.620	Soft Aid	22,43	36.336,60
100	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCART. P CX C/ 100 UND	СХ	1.418	Soft Aid	22,43	31.805,74
101	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCART. P.P CX C/100UND	СХ	810	Soft Aid	22,43	18.168,30
102	LUVA DE VINIL C/ PO TAM: P	СХ	243	Medix	29,25	7.107,75
103	LUVA DE VINIL C/ PO TAM: M	сх	243	Medix	29,25	7.107,75
104	LUVA DE VINIL C/ PO TAM: G	СХ	243	Medix	29,25	7.107,75
105	MASCARA CIRURGICA DESCART C/ELÁSTICO C/50UND	СХ	810	Injex	7,70	6.237,00
106	PAPEL LENÇOL DESCARTAVEL 70 X 50 ROLO	Un	1.215	Tammed	9,14	11.105,10
107	PAPEL LENÇOL DESCARTAVEL 50 X 50 ROLO	Un	608	Tammed	8,25	5.016,00
108	PORTA LAMINA P/CITOLOGIA	Un	810	Cral	1,09	882,90
109	PVPI DEGERMANTE	Un	105	Vicpharma	63,21	6.637,05
110	PVPI TÓPICO LT	Un	105	Vicpharma	62,97	6.611,85
111	SCALP N° 27 INTRAVENOSO	Un	2.025	Medix	0,32	648,00
112	SCALP Nº 19 INTRAVENOSO	Un	2.025	Medix	0,32	648,00
113	SCALP Nº 21 INTRAVENOSO	Un	2.025	Medix	0,32	648,00
114	SCALP Nº 23 INTRAVENOSO	Un	2.025	Medix	0,32	648,00
115	SCALP Nº 25 INTRAVENOSO	Un	2.025	Medix	0,32	648,00
116	SERINGA 10 ML S/ AGULHA	Un	4.050	Sr	0,31	1.255,50
117	SERINGA 20 ML S/ AGULHA	Un	3.240	Sr	0,43	1.393,20
118	SERINGA 3 ML C/ AGULHA	Un	4.050	Sr	0,27	1.093,50
119	SERINGA 3 ML S/ AGULHA	Un	8.100	Sr	0,18	1.458,00
120	SERINGA 5 ML S/ AGULHA	Un	8.100	Sr	0,21	1.701,00
121	SONDA URETRAL N.08	Un	608	Medsonda	0,97	589,76
122	SONDA URETRAL N.10	Un	608	Medsonda	1,01	614,08
123	SONDA URETRAL N.12	Un	1.215	Medsonda	1,04	1.263,60
124	SONDA URETRAL N.14	Un	608	Medsonda	1,06	644,48
125	SONDA URETRAL N.16	Un	608	Medsonda	1,15	699,20
		<u> </u>			.,.5	555,20



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL Poder Executivo Municipal FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DA BAHIA CNPJ 11.418.672/0001-38



Valor total do Lote R\$: 6							634.747,64
	148	Solução Polihexanida 0,1% PHMB	Fr	20	Dbs	109,75	2.195,00
ĺ	147	VASELINA LIQUIDA EMBALAGEM DE 1 LT	Ün	49	Vicpharma	62,10	3.042,90
	146	TOUCA DESC. C/ ELASTICO C/100	pct	405	Ecomax	9,37	3.794,85
ſ	145	TERMÔMETRO DIGITAL P/ VACINA MAXIMA MINIMA	Un	8	J Prolab	107,69	861,52
j	144	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	Un	405	G-Tech	15,25	6.176,25
ŀ	143	SORO RINGER LACTATO 500 ML	amp	1.215	Halex Istar	7,12	8.650,80
ŀ	142	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	amp	8.100	Farmace	6,80	55.080,00
f	141	SORO CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML	amp	8.100	Equiplex	5,23	42.363,00
f	140	SORO CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML	amp	4.050	Equiplex	4,45	18.022,50
ŀ	139	SORO CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML	amp	4.050	Farmace	4,06	16.443,00
ŀ	138	SONDA NASOGASTRICA LONGA N.18	Un	324	Medsonda	1,88	609,12
ŀ	137	SONDA NASOGASTRICA LONGA N.16	Un	324	Medsonda	1,74	563,76
ŀ	136	SONDA NASOGASTRICA LONGA N.14	Un	324	Medsonda	1,62	524,88
F	135	SONDA NASOGASTRICA LONGA N.12	Un	324	Medsonda	1,57	508,68
ŀ	134	SONDA NASOGASTRICA LONGA N.10	Un	324	Medsonda	1,48	479,52
ŀ	133	SONDA NASOGASTRICA CONTA N.16	Un	324	Medsonda	1,37	443,88
ŀ	132	SONDA NASOGASTRICA CURTA N.16	Un	324	Medsonda	1,32	427,68
ŀ	131	SONDA NASOGASTRICA CURTA N.14	Un	324	Medsonda	1,09	353,16 388,80
ŀ	129 130	SONDA NASOGASTRICA CURTA N.12 SONDA NASOGASTRICA CURTA N.14	Un Un	324 324	Medsonda Medsonda	1,06 1,09	343,44
ŀ	128	SONDA NASOGASTRICA CURTA N.10	Un	324	Medsonda	1,02	330,48
Ļ	127	SONDA NASOGASTRICA CURTA N.08	Un	324	Medsonda	0,97	314,28
ļ	126	SONDA URETRAL N.18	Un	608	Medsonda	1,32	802,56
-							

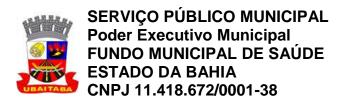
2.2 O valor global da Ata de Registro de Preços é de R\$: 634.747,64(Seiscentos e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE UBAITABA, ESTADO DA BAHIA, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.418.672/0001-38, com sede Administrativa na Avenida Walter Passo, 212, Centro, Ubaitaba/Bahia, CEP. 45545-000.
- 3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.





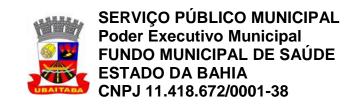
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

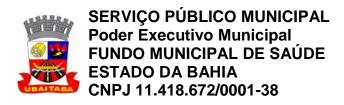
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





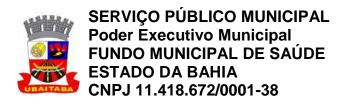
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização da Ata de Registro de Preços ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observada à classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.





- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar A Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

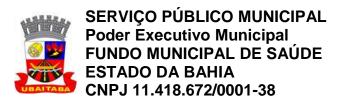
- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice

previstos para a contratação:

6.1.3.1. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmada Ata de Registro de Preçoss decorrentes da ata de



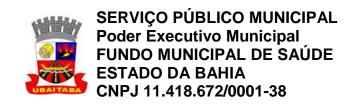


registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmada Ata de Registro de Preços decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou





- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, condicionado ao recebimento definitivo do objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 9.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 9.3 O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 9.4 Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão dA Ata de Registro de Preços.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

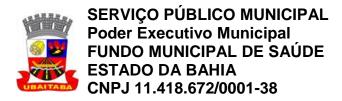




- 9.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 9.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 9.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes dA Ata de Registro de Preços.
- 9.10 Os pagamentos estão sujeitos a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 alterada pela IN RFB nº 2.145/2023, ou a que vier a substituí-las nos termos do Decreto Municipal.
- § 1º. o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor.
- § 2º. A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte.
- § 3º. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012.
- § 4º. Também deverá ser consignado no objeto se A Ata de Registro de Preços contempla:
- I. fornecimento de produtos,
- II. prestação de serviço, ou
- III. prestação de serviço com fornecimento de material.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



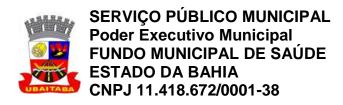


- 10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS





- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.
- 12.3. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.
- 12.4. O compromisso para execução dos serviços registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;
- 12.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Ubaitaba, em 18 de Julho de 2025.

MARIA DAS GRAÇAS DE DEUS VIANA Município de Ubaitaba-Bahia Órgão Gerenciador

KELLEN CHRISTINA OLIVEIRA COSTA Secretária de Saúde Interveniente

PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA GILMARA CABRAL FERNANDES CPF Nº. 933.649.705-72 FORNECEDOR